



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JARAGUÁ DO SUL

### PREÂMBULO

O presente estatuto altera e consolida todas as disposições do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JARAGUÁ DO SUL**, fundada em 23 de março de 2018, com registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jaraguá do Sul, sob nº 011121, fls. 024, Livro A-075, em 03.04.2018, inscrita no CNPJ sob nº 30.251.074/0001-61, com sede na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Cesare Valentini, nº 200, Bairro Três Rios do Sul, CEP 89254-193.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

**Artigo 1º** - A **ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JARAGUÁ DO SUL** é pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de uma associação civil com fins não econômicos, que reger-se-á por este Estatuto, por seus regulamentos e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, doravante denominado no presente Estatuto como **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 2º** - A **ASSOCIAÇÃO** tem sua sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Cesare Valentini, nº 200, Bairro Três Rios do Sul, CEP 89254-193.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Artigo 4º** - A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade específica o desenvolvimento de um ambiente de inovação em parques tecnológicos destinado a dotar o Município de Jaraguá do Sul e a região, por ele polarizada de um ambiente capaz de albergar instituições públicas e privadas destinadas ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias, ensino e produção industrial, com o objetivo de propiciar o acesso da população a um mais elevado nível de desenvolvimento humano e a formação de uma sociedade do conhecimento.

**Artigo 5º** - A **ASSOCIAÇÃO** tem por objetivos:

- I. Ajudar a tornar completo e eficiente o ecossistema da inovação em Jaraguá do Sul e região.





- II. Estar presente para ser ou fazer nascer os agentes e elos faltantes no ecossistema inovador.
- III. Ser uma ASSOCIAÇÃO promotora de cultura inovadora e empreendedora em Jaraguá do Sul e região.
- IV. Atuar no sentido de oferecer à coletividade serviços para apoiar o empreendedor de todos os portes em diversos níveis.
- V. Formar e atrair talentos empreendedores e inovadores.
- VI. Levar ou intensificar a inovação nas empresas locais.
- VII. Apoiar a pesquisa aplicada.
- VIII. Atrair empreendimentos e investimentos para Jaraguá do Sul e região.
- IX. Atuar na formação e gestão de redes para cooperação institucional massiva.
- X. Ser celeiro de novos negócios com alto potencial de crescimento.
- XI. Auxiliar os agentes na defesa da propriedade intelectual.
- XII. Fomentar a transferência de tecnologia.
- XIII. Fomentar a inovação social e de impacto.
- XIV. Unir Governo, Empresas e Instituições de Ensino e Pesquisa em prol da inovação e do desenvolvimento.

**Parágrafo Único** – A ASSOCIAÇÃO dedica-se às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, com doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuam em áreas afins e a órgãos do setor público.

**Artigo 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo ou religião.

**Artigo 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições regimentais e estatutárias.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º** - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um número ilimitado de associados, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, interessadas e engajadas nas finalidades da ASSOCIAÇÃO, e terá as seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de constituição da ASSOCIAÇÃO;





- II. **Associados Ativos:** aqueles que participam regularmente das atividades desenvolvidas pela associação, e que forem admitidos após a sua constituição, na forma do Estatuto e Regimento Interno.
- III. **Associados Beneméritos:** aqueles merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO e à inovação tecnológica e que poderão ser assim distinguidos, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Os agentes políticos, detentores de mandatos eletivos, apenas poderão ser associados na categoria de beneméritos.

**Parágrafo Segundo** – O associado que se candidatar a cargo eletivo nas esferas municipal, estadual ou federal deverá manter-se afastado da ASSOCIAÇÃO durante todo o processo eleitoral.

**Parágrafo Terceiro** – Os associados, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 9º** - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Primeiro** – A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais.

**Parágrafo Segundo** – Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação de serviços profissionais deverá ser objeto de descrição nas contas anuais da ASSOCIAÇÃO, respeitadas sempre os valores de mercado.

**Artigo 10** - Poderão integrar o quadro de associados da ASSOCIAÇÃO:

- I. Empresas (sociedades);
- II. Entidades sem fins lucrativos ou econômicos (associações ou fundações) representativas dos setores produtivos, de serviços, consumidores e da sociedade civil em geral;
- III. Universidades, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico, públicos ou privados;



**01**



- IV. Pessoas físicas que atuem na área de inovação tecnológica ou em outras áreas de relevância para as finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- V. Outras instituições públicas ou privadas.

**Parágrafo Único** – Para ingresso de associados são necessárias a proposição do Diretor Geral e aprovação do Conselho de Administração, conforme disposto no Regimento Interno.

## SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 11** – São direitos dos associados:

- I. Participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO;
- III. Apresentar projetos, programas e planos de ação para serem desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Utilizar-se dos serviços e das instalações que a ASSOCIAÇÃO tornar disponíveis, obedecidas as regras estipuladas pelo Conselho de Administração;
- V. Recorrer, dentro de 5 (cinco) dias, à Assembleia Geral, de penalidades impostas pelo Conselho de Administração;
- VI. Participar de eventos patrocinados pela ASSOCIAÇÃO;
- VII. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Desligar-se da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Outros direitos previstos no Regimento Interno.

**Artigo 12** – São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO e da Assembleia Geral;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais quando previamente solicitado;
- III. Participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Comunicar expressamente à diretoria eventuais mudanças de endereço;
- V. Prestar à ASSOCIAÇÃO cooperação moral e intelectual;
- VI. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprindo os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO.
- VII. Manter atualizada suas informações cadastrais;



**04**



- VIII. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Colaborar nas atividades da ASSOCIAÇÃO, quando solicitados;
- X. Informar o Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a ASSOCIAÇÃO;
- XI. Outros deveres previstos no Regimento Interno.

**Artigo 13** – Os associados terão todos os seus direitos suspensos, inclusive o de voto e voz na Assembleia Geral, se:

- I. Deixarem de cumprir suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO; ou
- II. Estiverem em litígio judicial com a ASSOCIAÇÃO; ou
- III. Estiverem inadimplentes com quaisquer obrigações das quais seja credora a ASSOCIAÇÃO.

## SEÇÃO II DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 14** - O associado será excluído mediante denúncia expressa de qualquer associado dirigida ao Conselho de Administração, que decidirá de forma fundamentada, por maioria dos votos de seus membros, garantindo o contraditório e ampla defesa.

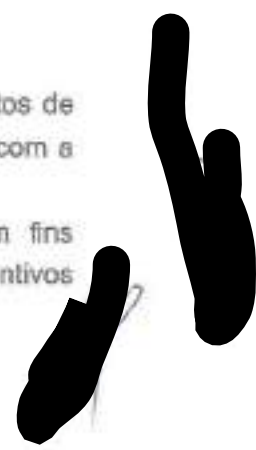
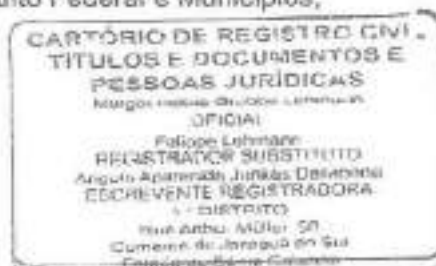
**Parágrafo Único** – Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação, que será apreciado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 15** – A qualquer tempo o associado poderá requerer seu desligamento do quadro associativo da ASSOCIAÇÃO, mediante solicitação expressa ao Conselho de Administração, independentemente de fundamentação.

## CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 16** – São fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Recursos provenientes de convênios, subvenções, parcerias, contratos de gestão e ajustes congêneres, celebrados com o Poder Público e/ou com a iniciativa privada;
- II. Verbas captadas junto a entidades internacionais, entidades sem fins econômicos, iniciativa privada e ainda aquelas advindas de incentivos fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III. Doações e legados;





- IV. Rendas decorrentes das atividades não gratuitas, voltadas para a consecução dos objetivos previstos no Artigo 5º;
- V. Rendas eventuais de promoções e patrocínios;
- VI. Fundos provenientes de administração e exploração do nome, símbolo, marca, sede e imagem da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Contribuições, inclusive intelectual, dos associados, de empresas e instituições mantenedoras;
- VIII. Outros que porventura lhe sejam destinados.

**Artigo 17** – O exercício social e fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Artigo 18** – Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

**Parágrafo Primeiro** – As doações e legados com encargo somente serão aceitos após aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** – A contratação de empréstimos juntos a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – A alienação ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados aos objetivos da ASSOCIAÇÃO serão decididas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, após recebimento de parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 19** – O patrimônio e as receitas da ASSOCIAÇÃO, inclusive aqueles relativos aos seus excedentes financeiros, serão obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 20** – No caso de dissolução, extinção da ASSOCIAÇÃO, ou ainda, em caso de desqualificação como Organização Social, o patrimônio líquido, legados, doações, excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, bem assim o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou a qualificação, após contabilmente apurado, será transferido à outra entidade qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, de mesma área de atuação, nos termos da legislação vigente, e ao patrimônio do Município, na proporção de bens e recursos por este alocado.





## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Artigo 21** – A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

**Artigo 22** – A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 23** – Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo, culpa, abuso ou excesso de poder no desempenho de suas funções.

**Artigo 24** – A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno, proposto pelo Diretor Geral e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará o seu funcionamento, dispondo sobre sua estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências.

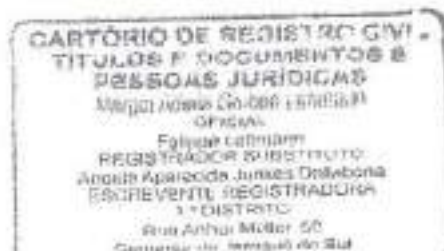
**Artigo 25** – O Regimento Interno deverá dispor, observado o estabelecido neste Estatuto, sobre:

- I. A organização e a execução de atividades operacionais da ASSOCIAÇÃO;
- II. A política de recursos humanos;
- III. A aquisição, oneração e alienação de bens;
- IV. Contratação e prestação de serviços.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno observará os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da ASSOCIAÇÃO e definirá os meios e processos executivos necessários ao cumprimento de sua finalidade específica e de seus objetivos.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 26** – A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



*[Handwritten signature]*



**Artigo 27 – Compete à Assembleia Geral:**

- I. Decidir sobre reforma do Estatuto, que deverá ser proposta pelo Conselho de Administração;
- II. Conceder o título de sócio benemérito, por proposta do Conselho de Administração;
- III. Decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Eleger seus representantes junto ao Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- V. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- VII. Deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IX. Eleger, na Assembleia Geral Extraordinária de fundação, dentre os sócios fundadores, Presidente *pro tempore*, com a incumbência de adotar as providências necessárias para constituição dos Conselhos de Administração e Fiscal, e registro deste Estatuto, bem como para representação da ASSOCIAÇÃO até estes atos;
- X. Apreciar outros assuntos que motivarem a sua convocação.

**Parágrafo Primeiro** – Para as deliberações dos incisos I, III, V e VI é exigido o voto de conformidade de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados ou com no mínimo 1/3 dos associados presentes nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo** – Na Assembleia Geral de eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá ser deliberado quanto ao mandato dos conselheiros, nos termos do Artigo 33, Parágrafo Segundo, deste Estatuto.

**Artigo 28** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar quanto às matérias previstas nos incisos VII e VIII do artigo anterior.

**Artigo 29** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I. Pelo Conselho de Administração
- II. Pelo Conselho Fiscal
- III. Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 30** – A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, e/ou publicação na imprensa local, ou circulares, ou outros meios de comunicação convenientes e comprováveis, inclusive eletrônicos.







com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, e extraordinariamente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Primeiro** – O edital de convocação e os demais meios de comunicação previstos no *caput* do presente artigo deverão especificar dia, hora, local e assuntos da pauta que motivaram a convocação.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos, com no mínimo 1\3 dos associados, não exigindo a lei ou o estatuto quórum especial para a discussão da pauta, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 27 deste Estatuto.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 31** – O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação, execução e representação da entidade, responsável por sua direção técnico-científica, será constituído por 12 (doze) membros, que atendam ao perfil estabelecido no Regimento Interno, sendo:

- I. **Membros Natos:**
  - a. **4 (quatro) representantes do Poder Público, dos quais:**
    - i. 2 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal de Jaraguá do Sul;
    - ii. 2 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado de Santa Catarina, podendo ser do quadro ou não;
  - b. **3 (três) representantes das Sociedades Cívis, dos quais:**
    - i. 2 (dois) membros indicados pelo Centro Empresarial de Jaraguá do Sul – CEJAS;
    - ii. 1 (um) membro indicado pela Associação Catarinense de Empresas de Tecnologia – ACATE.
- II. **5 (cinco) membros eleitos, dos quais:**
  - a. 2 (dois) membros de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral, indicadas e eleitas pelos demais membros do Conselho de Administração;
  - b. 1 (um) membro indicado pelas Instituições de Ensino Superior Privada com Unidade na Região;





- c. 1 (um) membro indicado pelas Instituições de Ensino Federal com Unidade na Região;
- d. 1 (um) membro indicado pelas Instituições do Sistema "S" de Santa Catarina.

**Artigo 32** – Para cada membro titular do Conselho de Administração deverá existir um membro suplente.

**Artigo 33** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria dos membros do próprio Conselho de Administração, em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos termos e limites das disposições legais vigentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho de Administração exercerão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, considerando-se ainda o seguinte:

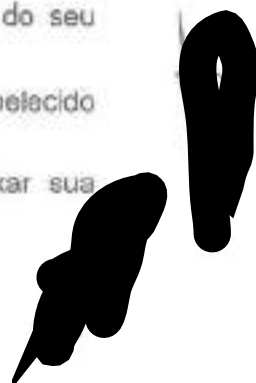
- a) No primeiro processo eletivo da Associação, a Assembleia Geral escolherá dentre os eleitos, metade dos membros para mandato inicial de 2 (dois) anos;
- b) Os conselheiros escolhidos na forma da alínea anterior, após o transcurso do mandato inicial, passarão a exercer mandato de 4 (quatro) anos, em caso de recondução de que trata o *caput* deste parágrafo.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em caso de renúncia ou expulsão por falta grave, comprovada após regular processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, reconhecida pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Artigo 34** – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Eleger o Presidente do Conselho de Administração dentre seus membros;
- II. Fixar o âmbito de atuação da ASSOCIAÇÃO, para consecução do seu objeto;
- III. Eleger os membros do Conselho de Administração, conforme estabelecido neste Estatuto;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva e fixar sua remuneração;
- V. Homologar a admissão ou desligamento de associados;





- VI. Fazer com que se cumpram as finalidades e os objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Aprovar e dispor sobre a proposta de alteração do Estatuto e a proposta de dissolução da ASSOCIAÇÃO por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII. Apreciar e deliberar sobre as matérias enviadas pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso II do artigo 44, exceto sobre aquelas que deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral, conforme previsto neste estatuto;
- IX. Aprovar proposta de contrato de gestão a ser celebrado com o Poder Público;
- X. Aprovar a proposta de orçamento da ASSOCIAÇÃO e o programa de investimento;
- XI. Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ASSOCIAÇÃO, estabelecidos no Regimento Interno;
- XIII. Aprovar o relatório anual e a prestação de contas do exercício após parecer do Conselho Fiscal;
- XIV. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da ASSOCIAÇÃO, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ASSOCIAÇÃO, com o auxílio de auditoria externa, se for o caso, e enviá-las à Assembleia Geral para apreciação.
- XVI. Deliberar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos, respeitadas as exceções previstas neste estatuto;
- XVII. Exercer as demais atribuições previstas no estatuto, no Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos neste estatuto;

**Artigo 35 – Compete ao Presidente:**

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO, em juízo ou fora dele, bem como outorgar procuração *ad judicia*, delimitando os seus poderes;
- II. Firmar documentos relativos à administração social;
- III. Autorizar pagamentos, receber e dar quitações em nome da ASSOCIAÇÃO, contrair obrigações que se contenham nos atos de simples gestão;
- IV. Assinar balanço geral e relatório anual das atividades do exercício;





- V. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- VI. Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

**Artigo 36** – O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada quatro meses;
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por 1/3 (um terço) de seus membros ou da Diretoria Executiva, ou por 2/3 (dois terços) dos associados da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 37** – Em primeira convocação o Conselho de Administração somente poderá votar e deliberar, ordinária ou extraordinariamente, com a presença absoluta de seus membros. Inexistindo esse número, funcionará em segunda convocação no mesmo local, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos previstos diferentemente neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Para a aprovação de proposta de alteração do Estatuto e para a aprovação ou alteração do Regimento Interno é necessário o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 38** – Caso algum membro do Conselho de Administração vier a exercer cargo de natureza executiva no âmbito do corpo funcional da ASSOCIAÇÃO, necessariamente deverá renunciar a sua vaga ao assumir referida função.

**Artigo 39** – É vedada a percepção, na função de membro do Conselho de Administração, de remuneração a qualquer título, ressalvada a ajuda de custos por reunião da qual participem, conforme disposto no Regimento Interno.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 40** – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO, será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, dentre os quais será eleito um Presidente, entre seus pares e permitida uma reeleição.

**Artigo 41** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II. Emitir parecer a respeito do balancete semestral apresentado pela Diretoria Executiva;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



Handwritten signature in black ink.



- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- V. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizados, emitindo pareceres para os colegiados superiores da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e, a qualquer tempo, o Diretor Executivo;

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando requerido pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus integrantes, ou por solicitação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, sempre que necessário.

**Artigo 42** – Os membros do Conselho Fiscal e suplentes não receberão nenhum tipo de remuneração pelos serviços que, nesta condição, a ASSOCIAÇÃO, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, conforme disposto no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 43** – A Diretoria Executiva será responsável pela gestão executiva da ASSOCIAÇÃO, com a atribuição de zelar pelo cumprimento do seu objeto social, através de 2 (dois) profissionais contratados pelo Conselho de Administração, com remuneração de valores praticados na região, composta pelo:

- I. Diretor Executivo;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro.

**Artigo 44** – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar os atos emanados do Conselho de Administração;
- II. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração:
  - a. Propostas de alterações estatutárias, devidamente justificadas;
  - b. O Regimento Interno, bem como a estrutura organizacional da ASSOCIAÇÃO;
  - c. A proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, até 30 de setembro de cada ano;
  - d. A prestação de contas relativas ao exercício anterior, até 15 de janeiro de cada ano;
  - e. Propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;
- III. Manter atualizado o planejamento geral da ASSOCIAÇÃO, equacionando e deliberando sobre os seus problemas e fazendo o acompanhamento de todas as suas atividades;





- IV. Establecer metas de curto, médio e longo prazo, que serão acompanhadas por meio de indicadores previamente estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;
- V. Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o responsável pela tesouraria, conforme previsto no Regimento Interno;
- VI. Praticar todos os atos de gestão de pessoal da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições, bem como os documentos contábeis da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Realizar o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- X. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- XI. Apresentar, no mínimo semestralmente, toda a escrituração contábil ao Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XII. Arrecadar e contabilizar contribuições dos associados e doadores, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- XIII. Cuidar dos procedimentos relativos a compras e contratações;
- XIV. Zelar pelo cumprimento do objeto social da ASSOCIAÇÃO, respeitando as disposições legais e regulamentares em vigor;
- XV. Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;
- XVI. Representar a ASSOCIAÇÃO perante Pessoas Físicas, e Jurídicas, Públicas e Privadas, podendo apresentar documentos e requerimentos bem como praticar todos os atos necessários;
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Administração poderá delegar atribuições da Diretoria Executiva a outros órgãos da Associação, previstas no seu Regimento Interno.

**Artigo 45** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 46** – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Executivo, no caso de empate, o voto de qualidade.

#### CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





- Artigo 47** – A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará às seguintes normas:
- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - II. Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social e fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
  - III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de contrato de gestão celebrado com o Poder Público;
  - IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 48** – A ASSOCIAÇÃO publicará, anualmente, na imprensa municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento do ano social e fiscal, o resultado financeiro e o relatório de execução de contrato de gestão celebrado com o Poder Público.

**Artigo 49** – O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil, com o término no dia 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

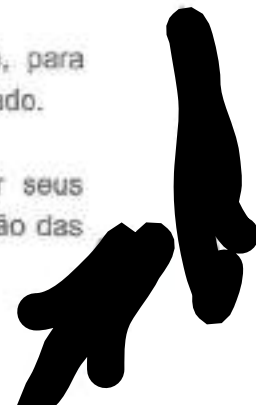
**Artigo 50** – Não poderão ser nomeados para o cargo de Diretor Executivo os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Artigo 51** – O Diretor Executivo pode delegar suas funções, desde que o faça com poderes expressos e por prazo determinado.

**Artigo 52** – A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

**Artigo 53** – Havendo contrato de gestão celebrado com o Poder Público, para alterações no estatuto social, o parceiro público deverá ser previamente consultado.

**Artigo 54** – O pessoal contratado pela ASSOCIAÇÃO para desempenhar seus objetivos estatutários terá seus contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.





**Artigo 55** – Os conselheiros que venham a ser indicados para ocupar o cargo de Diretor Executivo ou outros na diretoria deverão renunciar a seu mandato eletivo, assumindo o respectivo suplente.

**Artigo 56** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 57** – O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaraguá do Sul.

Jaraguá do Sul, 28 de novembro de 2018.

[Redacted signature area]

Presidente

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]







**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JARAGUÁ DO SUL – NOVALE HUB**

1 Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas  
2 (10h), na sede social do CIJS – Centro de Inovação Jaraguá do Sul, sito a Rua Cesare  
3 Valentini, 200, Três Rios do Sul, em Jaraguá do Sul (SC), reuniram-se: [REDACTED]  
4 [REDACTED]  
5 [REDACTED]  
6 [REDACTED]  
7 [REDACTED]  
8 [REDACTED] por convocação do Presidente, atendendo à seguinte ordem do dia:  
9 **Assinatura do contrato de gestão:** o Presidente comunicou que o contrato de gestão foi  
10 assinado no último dia 19 de novembro.  
11 **Alteração do Estatuto:** [REDACTED] sobre as alterações: (1) inclusão de  
12 preâmbulo no estatuto social com a seguinte redação: O presente estatuto altera e  
13 consolida todas as disposições do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE  
14 INOVAÇÃO JARAGUÁ DO SUL, fundada em 23 de março de 2018, com registro no  
15 Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jaraguá do Sul, sob nº 011121, fls. 024,  
16 Livro A-075, em 03.04.2018, inscrita no CNPJ sob nº 30.251.074/0001-61, com sede na  
17 cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Cesare Valentini, nº 200,  
18 Bairro Três Rios do Sul, CEP 89254-193; (2) alteração do art. 1º, que passa a contar com  
19 a seguinte redação: **Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JARAGUÁ**  
20 **DO SUL** é pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de uma associação civil  
21 com fins não econômicos, que reger-se-á por este Estatuto, por seus regulamentos e  
22 pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, doravante denominado no presente  
23 Estatuto como ASSOCIAÇÃO; (3) exclusão do CAPÍTULO X, Artigo 56; sendo que os  
24 artigos posteriores assumem ordem sequente. Colocadas em deliberação as alterações,  
25 foram todas aprovadas.  
26 Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e deu  
27 por encerrado os trabalhos da reunião.

Jaraguá do Sul, 28 de novembro de 2018.

[REDACTED SIGNATURE]



Assembleia do CIJS

Data: 26/11/2018

Hora: 10H

E-mail

Assinatura

Telefone

Nome

Local: CIJS

Nº

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

[Redacted content]



REGISTRO DE REGISTRO CIVIL  
PERSONAS JURIDICAS E  
PERSONAS FISICAS  
REGISTRADO SUBSTITUTO  
SECRETARIA DE REGISTRO  
DISTRITO  
RUA MARCO MOURA 20  
CENTRO DE ARARAQUÁ DO SU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estado de Santa Catarina  
Registro de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica  
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora  
Rua Arthur Nollér, 50, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 82251-033 - 47372-0963  
rt@jaraguadigital.com.br

**11121\* AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 009995 Data 18/12/2018 Livro: 0007 Folha: 132  
Registro: 011530 Data 23/01/2019 Livro: A-077 Folha: 133

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JARAGUÁ DO SUL

Apresentante: CENTRO DE INOVAÇÃO JARAGUÁ DO SUL

Emolumentos: Certidão de averbação registrada para primeira folha 10,75 - Seio de

Fiscalização pelo IJSC - Total R\$ 12,50 - (Rev. de 01/2019)

Seio Digital de Fiscalização de tipo Normal - FJG78834-SK19

Confira os dados digitado em <http://seio.ijsc.jus.br/>



Dou fé, Jaraguá do Sul - 23 de Janeiro de 2019

FELICIA LEHMANN - Registradora Substituto